# TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA

Processo nº: 1001453-09.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem 2017/001022 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ilde Lichtenthaeler Schuldt

Autor da heranca: Hans Marin Schuldt

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de saldo bancário em nome de pessoa falecida, já transferido para conta judicial (fls.37).

A única herdeira ascendente figura no polo ativo, devidamente representada por seu curador.

O Ministério Público manifestou concordância às fls.60.

Diante do pequeno valor deixado inexiste interesse fazendário.

A requerente é a única dependente habilitada perante a Previdência Social, fls.67.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Hans Marin Schuldt</u>, CPF 058.965.918-96, cujo óbito ocorreu em 16/07/2012, representado pela requerente Ilde Lichtenthaeler RG 15.323.985, CPF 099.004.958-29, que por sua será Schuldt, vezpor representada sua curadora INGRIDSONIA SCHULDTSTUCHI, 17.358.001-4-SSP/SP e CPF 159.786.378-57, a proceder ao levantamento da quantia que se encontra depositada judicialmente às fls.37.

A considerar a expressa concordância do Ministério Público, expeça-se guia de levantamento de imediato.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA